



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 008/2017

Processo nº 201700047001063

Dispõe sobre a interpretação de dispositivos da Emenda Constitucional Estadual n.º 54, de 02 de junho de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, que lhe conferem os artigos 70 e 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal; artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Goiás; artigo 1º e 2º da Lei Estadual n.º 16.168/2007; e artigo 3º do Regimento Interno (RI/TCEGO), e

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional Estadual n.º 54, de 02 de junho de 2017, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no sentido de limitar os gastos correntes dos Poderes do Estado e dos órgãos governamentais autônomos, até 31 de dezembro de 2026;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, foi aprovada e encontra-se em vigor, nos termos da Lei Estadual n.º 19.424, de 26 de junho 2016, e alterações posteriores;

Considerando que a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017 foi aprovada e encontra-se em vigor, nos termos da Lei Estadual n.º 19.588, de 12 de janeiro de 2017; e

Considerando a necessidade de adequar a execução orçamentária e financeira em curso dos Poderes, órgãos e entidades da Administração Pública aos comandos trazidos pela Emenda Constitucional Estadual n.º 54,

#### RESOLVE:

Art. 1º - A aferição do cumprimento do Novo Regime Fiscal, de que trata a Emenda Constitucional n.º 54, de 02 de junho de 2017, somente será realizada por esta Corte de Contas a partir da Execução do Orçamento de 2018.

Art. 2º - Para os fins dos artigos 41 e 43 do ADCT não será computada a elevação da despesa relativa à contabilização da cota patronal, decorrente da implantação da centralização previdenciária, prevista no Termo de Cooperação Técnica - TCT nº 03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.468 de 16/12/2016, nas despesas correntes de cada Poder ou órgão autônomo.

Parágrafo único: Decorrido um exercício completo de efetiva contabilização da cota patronal de que trata o caput, referida despesa será considerada no cálculo das despesas correntes a partir da execução do orçamento do exercício seguinte.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Presentes os Conselheiros:

Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo e Celmar Rech.

#### Representante do Ministério Público de Contas:

Fernando dos Santos Carneiro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 14/2017.  
Resolução aprovada em 21/06/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VI - Número 109, em 23 de junho de 2017.